



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO -
VOLUNTÁRIO Nr 2024.6 – SSMR/7ª RM, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

**SELEÇÃO ESPECIAL PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE MÉDICOS,
FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS, NO ÂMBITO DA 7ª REGIÃO
MILITAR, PARA INCORPORAÇÃO EM 2025**

A 7ª Região Militar (7ª RM), por intermédio do seu Comandante, no uso de suas atribuições, torna pública e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) **do segmento feminino ou segmento masculino QUE ESTEJA EM DIA COM O SERVIÇO MILITAR, ou seja, portador de Certificado de Reservista ou Carta Patente, bem como os diplomados em quaisquer dos cursos de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária que tenha sido dispensado da prestação do Serviço Militar Inicial como MFDV.**

Os períodos para as Inscrições eletrônicas (candidatos) no *site* da 7ª RM, estão definidos no **Anexo “A”**. A incorporação será de forma transitória, **CONFORME NECESSIDADES, EXISTÊNCIA DE VAGAS e por tempo determinado**, para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito do Exército Brasileiro, nos termos da (o):

- Constituição Federal de 1988 (CF/88);
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 - Fixa a Composição da Reserva do Exército;
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Que dispõe sobre o Serviço Militar, retificada pela Lei 4.754, de 18 de agosto de 1966 regulado pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 – Lei do Serviço Militar para Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (LMFDV), alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, e seu regulamento;
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares;
- Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010 - Impõe a prestação de Serviço Militar Inicial também para possuidores de CI (Certificado de isenção) e CDI (Certificado de Dispensa de Incorporação);
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 - Reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares;
- Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973 - Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza
- Lei Complementar Nº 152, de 16 de janeiro de 1997 - Institui a Região Metropolitana de Natal e dá outras providências;
- Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 59 de 2003, alterada pela Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 90 de 2003 - Criada a Região Metropolitana de João Pessoa;
- Decreto nº 60.822, 7 de junho de 1967 - Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas, alterado pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 e pelo Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992;
- Normas Técnicas Sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEx - (EB30-N-20.008), Edição de 2017;

- Portaria nº 052 – Cmt EB, de 6 de fevereiro de 2001 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que Exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei;
- Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017 - Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (EB10-IG-02.022);
- Portaria nº 305 – DGP, de 13 de dezembro de 2017, que aprovou as Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007), e Portaria nº 306 – DGP, de 13 de dezembro de 2017, que aprovou as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), bem como das normas contidas neste Aviso de Convocação;
- Portaria nº 407 – DGP/C Ex, de 25 de julho de 2022, que Aprova as Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição, 2022;
- [Portaria DGP-C Ex n 437 de 13 JAN 2023](#) (Distribui o efetivo de oficiais temporários, estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo).
- Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2025 (PGC 2024), aprovado pela Portaria GM-MD nº 5.423, de 08 de novembro de 2023;
- Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001; e
- Resolução CNE/CES nº1, de 8 de junho de 2007.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas nas Organizações Militares (OM) sediadas na área de abrangência da 7ª RM, localizadas nos Estados da **PARAÍBA-PB** (João Pessoa, Campina Grande e Bayeux), **PERNAMBUCO-PE** (Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Araçoiaba, Petrolina, Garanhuns e São Bento do Una), **ALAGOAS-AL** (Maceió) e **RIO GRANDE DO NORTE-RN** (Natal e Caicó). Destina-se, ainda, à formação de cadastro de reserva para o preenchimento extemporâneo e eventual de vaga. Trata-se de Serviço Militar, de caráter **voluntário**, transitório e por tempo determinado, a ser prestado por profissional de nível superior, de ambos os sexos, possuidores de Curso Superior nas áreas de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária. Esses profissionais, indistintamente, se do sexo masculino ou feminino, terão aproveitamento, ainda, no serviço ativo do Exército Brasileiro, em atividades militares como: serviço de escala, instrução, exercícios no terreno, composição de comissões, manutenção de área, de materiais e equipamentos, representações e outras, cujo desempenho caiba ao cargo de Aspirante-a-oficial e ao de Oficial Subalterno (1º e 2º Tenente), tudo de acordo com os Regulamentos específicos da instituição.

Art. 2 Define-se como **CANDIDATO(A)** todo Médico, Farmacêutico, Dentista ou Veterinários (MFDV), do segmento feminino ou segmento masculino, **VOLUNTÁRIO, em relação ao segmento masculino somente os que tiverem em dia com o Serviço Militar**, ou seja, portador de Certificado de Reservista ou Carta Patente, bem como os diplomados em quaisquer dos cursos de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária que tenha sido dispensado da prestação do Serviço Militar Inicial como MFDV.

Art. 3 São características da profissão militar, as quais o candidato, depois de incorporado, estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento:

§1º Risco de morte: o exercício da atividade militar, por natureza, exige o comprometimento da própria vida.

§2º Sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia: ao ingressar nas Forças Armadas, o militar tem de obedecer à rígidas normas disciplinares e a estritos princípios hierárquicos, que condicionam toda a sua vida pessoal e profissional.

§3º Disponibilidade permanente: o militar se mantém disponível para o serviço ao longo das 24 horas do dia, sem direito a reivindicar qualquer remuneração extra, compensação de qualquer ordem ou cômputo de serviço especial.

§4º Vigor físico: as atribuições que o militar desempenha, não só por ocasião de eventuais conflitos, para os quais deve estar sempre preparado, inclusive, no tempo de paz, exigem-lhe elevado nível de saúde física e mental. O militar é submetido, durante todo tempo no serviço ativo, a periódicos exames médicos e testes de aptidão física, que condicionam a sua permanência na Força.

§5º Proibição de participar de atividades políticas: é proibido ao militar na ativa filiar-se a partidos e participar de atividades políticas, especialmente as de cunho político-partidário.

§6º Proibição de sindicalizar-se e de participação em greves ou em qualquer movimento reivindicatório. O impedimento de sindicalização advém da rígida hierarquia e disciplina, por ser inaceitável que o militar possa contrapor-se à instituição a que pertence, devendo-lhe fidelidade irrestrita. A proibição de greve decorre do papel do militar na defesa do país, interna e externa, tarefa prioritária e essencial do Estado.

§7º Mobilidade geográfica: o militar do Exército Brasileiro poderá ser empregado em qualquer local do Território Nacional a qualquer momento, inclusive, no exterior se assim a missão lhe exigir.

Art. 4 O perfil requerido para o futuro militar objeto deste processo seletivo: em virtude de todas as características peculiares a vida castrense, considerando que o militar temporário tem um período de formação e adaptação exíguo e, imediatamente após este período, terá que se inteirar de um multifário de leis, regulamentos e ordens, devendo interpretá-las corretamente e principalmente cumpri-las fielmente.

Art. 5 O(a) Candidato(a) que, ao participar do presente processo de seleção, tenha condições de ler, interpretar o regramento editalício, cumprindo fielmente as suas disposições, ao fazer a inscrição eletrônica, em última instância, constitui a própria prova para apresentação dos seus títulos. **Neste contexto, faz parte do processo seletivo, como um dos critérios de seleção, a leitura, interpretação e o exato cumprimento do regramento do certame, os quais o participante não poderá alegar desconhecimento.**

Art. 6 Durante o processo seletivo, não há, por parte do Exército Brasileiro, compromisso quanto à incorporação dos voluntários para qualquer estágio ou curso, mesmo que estes venham a realizar todas as fases previstas do processo seletivo. A aprovação, no respectivo processo, assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga e/ou à conveniência e oportunidade da Força.

Parágrafo único - **A incorporação estará sujeita às seguintes condições: abertura/disponibilidade de vagas; limite orçamentário da instituição (Exército Brasileiro) e interesse da Administração Pública Militar.**

Art. 7 As convocações ocorrerão dentro da ordem de classificação na especialidade que o(a) Candidato(a) está concorrendo e poderão ser realizadas, pelo gestor do processo, **para a Seleção Complementar/Inspeção de Saúde e**, cumpre ressaltar que a **incorporação deverá ocorrer em 03 de fevereiro de 2025, em caráter normal, e em caráter especial, em qualquer outra data da vigência do presente Aviso**, a critério do Comando da 7ª Região Militar, **até a data imediatamente anterior ao início das inscrições do próximo certame de mesma finalidade.**

Art. 8 Os convocados, após selecionados, serão incorporados nas Organizações Militares, na situação Aspirante-a-Oficial do Exército Brasileiro ou 1º/2º Tenente da Reserva de 2ª classe, **em todos os casos como temporário.**

Art. 9 O exercício das atividades dos convocados dar-se-á nas localidades que são abrangidas pela 7ª Região Militar (7ª RM) de acordo com a necessidade anual de convocação.

Art. 10 Os MFDV voluntários, oficiais da Reserva de 2ª classe (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, **serão incorporados no posto em que se encontrarem**, observando os critérios constantes no Estatuto dos Militares.

Art. 11 O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

I – Etapa da Inscrição (inscrição/divulgação):

Os(as) Candidatos(as) voluntários(as), nos termos do Art 2, deste Aviso, realizarão a inscrição via internet (https://siscant.3rm.eb.mil.br/sistema/candidato_cadastro.php), **conforme data prevista no Anexo “A”;**

a) Divulgação da relação de inscritos com pontuação inicial gerada pelo sistema (**não representa a Classificação real no Processo Seletivo**); e

b) Análise da inscrição e da documentação inserida pelo(a) Candidato(a), por ocasião da inscrição no site 7ª Região Militar, pela Comissão de Avaliação – **etapa classificatória e eliminatória.**

II – Divulgação do Resultado das Inscrições e da Análise Documental:

- a) Divulgação do resultado da análise da inscrição e da documentação;
- b) Prazo para interposição do Recurso para prosseguir no processo seletivo, revisão de nota e/ou de situação, no caso dos(as) Candidatos(as) que forem, eventualmente, reclassificados(as) em relação a especialidade; e
- c) Divulgação do resultado dos recursos e classificação final.

§1º A presente seleção não incluirá prova de conhecimentos, avaliação psicológica e exame de aptidão física. Esta decisão fundamenta-se na Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375/1964) e na Lei nº 5.292/1967, que não preveem a inclusão dessas etapas no processo seletivo. Em consonância com essas legislações, a Portaria - DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022, prioriza a análise curricular e a inspeção de saúde para garantir a aptidão dos candidatos, mantendo o processo seletivo simplificado.

III - Distribuição:

- a) Os(As) Candidatos(as) serão distribuídos da seguinte forma; será levado em consideração as necessidades apresentadas pela instituição e a Guarnição selecionada pelo(a) Candidato(a), na inscrição, observando a sua classificação, dentro da Especialidade inscrita; e

IV - Etapa da Seleção Complementar (SC):

- a) **Os procedimentos referentes a esta fase serão regulados pelo Exército;**
- b) **A convocação para a Seleção Complementar será divulgada no site da 7ª Região Militar (www.7rm.eb.mil.br).** A lista nominal conterá os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos no processo seletivo que serão designados para esta fase. **É fundamental que todos os candidatos acompanhem as atualizações no site para confirmar sua convocação e verificar as próximas etapas do processo seletivo;**
- c) **O não comparecimento à Seleção Complementar (SC) resultará em eliminação do processo seletivo, sendo esta uma etapa eliminatória;**
- d) Os(as) candidatos(as) convocados(as) para a Seleção Complementar serão submetidos à Inspeção de Saúde Preliminar (ISP) e Inspeção de Saúde Complementar (ISC);
- e) **Os(as) candidatos(as) deverão entregar os documentos previstos nos Anexos “E”, “F”, “G”, “I”, “J” (segmento feminino), “K”, “L” e “M”, devidamente encadernados e ordenados;**
- f) **Na realização da Inspeção de Saúde Complementar (ISC), os(as) candidatos(as) receberão os pareceres: Apto (A) ou Inapto (I), sendo esta uma etapa eliminatória;**
- g) **Os(as) candidatos(as) deverão apresentar os resultados dos exames laboratoriais mencionados neste Aviso, conforme caráter eliminatório estabelecido no Art. 43, II;**
- h) **Durante a Inspeção de Saúde Complementar (ISC), os(as) candidatos(as) receberão os seguintes pareceres: Apto (A) ou Inapto (I), com caráter eliminatório;**
- i) **POs(as) candidatos(as) terão um prazo para interposição de recurso para continuar no processo seletivo e/ou para solicitar Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, conforme descrito no Anexo “A”;** e
- j) A divulgação do resultado dos recursos e da classificação final será realizada conforme estipulado no Anexo “A”.

V – Etapa da Convocação para Realização do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e/ou para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS); e

VI – Etapa da Incorporação.

A incorporação ocorrerá nas Organizações Militares sediadas na circunscrição de escolha na inscrição.

Art. 12 Não poderão concorrer à seleção:

- I - os militares da ativa de carreira e da reserva remunerada; e
- II - os MFDV, voluntários, que:
 - a) possuírem mais de 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro do ano de 2025 (ano do EAS) (Art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967), para aqueles que irão prestar o **Serviço Militar Inicial;**
 - b) possuírem mais de 40 anos, na data de incorporação (Art. 27º, § 1º, I, da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019), **para aqueles que irão realizar o EIS;**

- c) são ex-militares que tenham permanecido por 96 (noventa e seis) meses no serviço ativo, contínuos ou interrompidos, computados, para esse fim, o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros);
- d) são portadores de Certificado de Isenção ou incapaz “C”;
- e) tenham sido condenados criminalmente perante a Justiça Militar ou Comum, seja na esfera federal ou estadual;
- f) tenham sido julgados “incapazes definitivamente” para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;
- g) tenham sido oficiais que perderam o posto ou a patente, conforme Art. 118 e 119, do Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
- h) tenham sido oficiais temporários licenciados por conveniência do serviço, a bem da disciplina, por condenação transitada em julgado ou por decisão judicial;
- i) tenham sido praças licenciados e excluídos da última Organização Militar (OM) em que serviu, estando classificados no comportamento “INSUFICIENTE” e os que foram licenciados por motivo de conveniência do serviço; e
- j) incorrerem em outros impedimentos elencados pelo Estatuto dos Militares.

III – o candidato (a) que não seja brasileiro nato.

§1º Os candidatos devem estar em dia com suas obrigações eleitorais e serem brasileiros natos. **Aqueles que incidirem nas restrições citadas neste artigo não participarão do processo seletivo.**

§2º A prestação do Serviço Militar Voluntário terá como limite de idade de 45 (quarenta e cinco) anos, em 31 de dezembro do ano em que o Cidadão completar esta idade, nos termos dos artigos 19 e 20, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, combinado com artigo 27, §1º, II, da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

TÍTULO II INSCRIÇÃO

Art. 13 Etapa eliminatória e classificatória.

Art. 14 Salvo os casos previstos no Art. 13, deste Aviso, **poderão participar desta etapa os Candidatos (Art.2, deste Aviso) do segmento feminino ou segmento masculino, que estejam em dia com o Serviço Militar, ou seja, portadores de Certificado de Reservista ou Carta Patente, bem como os diplomados em quaisquer dos cursos de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária que tenha sido dispensado da prestação do Serviço Militar Inicial como MFDV.**

Art. 15 Da Inscrição:

I - A inscrição deverá ser feita na data prevista no **Anexo “A”**, no endereço eletrônico www.7rm.eb.mil.br, por meio do Sistema de Seleção de Candidatos Temporários (Siscant), que já divulgará a nota do(a) Candidato(a) no ato da inscrição. Essa Pontuação inicial, gerada automaticamente a partir dos dados lançados pelo(a) Candidato(a), **não representará a classificação real do processo seletivo, uma vez que os arquivos anexados deverão ser verificados e auditados por Comissão de Avaliação;**

II - No momento da inscrição, caso seja exigido o cadastramento de *e-mail* e a criação de uma senha, por parte do(a) Candidato(a), estas informações deverão ser guardadas, para acesso ao SISCANT, se for o caso, durante o período destinado à inscrição;

III - Deverão ser informados tanto os dados pessoais como os dados profissionais. O(A) Candidato(a) deverá certificar-se de que cadastrou todos os dados completos corretamente antes de concluir a sua inscrição.

IV - O(A) Candidato(a) inscrito(a) por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na Ficha de Inscrição Eletrônica, arcando com todas as consequências de eventuais erros do seu procurador;

V - Durante a inscrição, deverão ser preenchidos os campos, seguindo-se às orientações do sistema e as exigências constantes deste Aviso de Convocação, bem como, efetuando o carregamento dos arquivos em formato “.PDF”, de certificados/diplomas/declarações, bem como quaisquer outros documentos pertinentes a cada caso, fazendo *upload* destes;

VI - Os(As) Candidatos(as) deverão efetuar somente o carregamento de arquivos correspondentes à área postulada, **não serão considerados os documentos que não tenham vínculo com a área pretendida;**

VII - O(A) Candidato(a) deverá estar ciente que faz parte do processo seletivo a leitura e interpretação do Edital e, ainda, o correto preenchimento da Ficha de Inscrição, seguindo-se as orientações do sistema e, em conformidade às exigências deste Aviso de Convocação. **Arquivos anexados em campos diversos dos previstos nas orientações para preenchimento da ficha de inscrição, não serão considerados para efeito de pontuação e, em se tratando de documento obrigatório, acarretará a eliminação do candidato;**

VIII - O(A) Candidato(a) poderá se inscrever para o processo seletivo em qualquer guarnição da 7ª RM, **concorrendo, apenas, para cidade que manifestou interesse no ato da inscrição**, podendo ser remanejado(a), mediante a existência de vaga e a necessidade do serviço, obedecendo a classificação geral dos não convocados em outras cidades, dentro da especialidade ou não, a critério da habilitação exigida pela Organização Militar a ter a vaga preenchida, sendo em qualquer situação o(a) Candidato(a) consultado(a), por meio das informações por ele(a) fornecidas, acerca da sua disponibilidade para concorrer em cidade diversa da qual se inscreveu;

IX – Os(As) Candidatos(as) inscritos para as Guarnições de Araçoiaba, Jaboatão dos Guararapes, Recife e Olinda, **concorrerão para as vagas que venham a surgir na Região Metropolitana de Recife – PE**, bem como os inscritos para as Cidades de Bayeux e João Pessoa, **concorrerão para as vagas da Região Metropolitana de João Pessoa – PB**, e os que manifestaram interesse na Guarnição de Natal **para as vagas da Região Metropolitana de Natal – RN**, obedecendo os critérios estabelecidos neste Edital de Seleção. Neste caso, será formado um único cadastro de reserva, por Região Metropolitana, observando a classificação dentro da especialidade inscrita;

X - O(A) candidato(a) inscrito para guarnição diferente do município onde reside arcará com todas as despesas decorrentes (deslocamento, alimentação, pousada, etc.), ficando por sua conta e risco o comparecimento nas fases do certame, atendendo as convocações publicadas na página eletrônica da 7ª RM. O fato de residir em município diverso do pleiteado no processo seletivo não confere prerrogativa quanto às faltas, atrasos ou não apresentação de documentação exigida, além dos prazos estipulados neste Aviso ou de convocações publicadas na página eletrônica da 7ª RM; e

XI - O(A) Candidato(a), no ato da inscrição, deverá optar se irá concorrer como generalista ou especialista, **sendo classificado como generalista o candidato com especialização não prevista neste Aviso de Convocação ou quando o documento apresentado não trazer os requisitos necessários e/ou exigidos para ser considerada a especialidade declarada.**

§1º **O(a) Candidato(a) só poderá se inscrever para uma especialidade.**

§2º Havendo a inscrição de mais de uma especialidade por Candidato(a), fica reservado ao Comando da 7ª da Região Militar considerar, apenas, a primeira especialidade inscrita, invalidando as demais.

§3º O Comando da 7ª Região Militar não se responsabiliza por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores utilizados pelos candidatos, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 16 Foram estabelecidos os seguintes critérios para análise e pontuação:

I - **HABILITAÇÃO:** será considerado o curso superior de formação profissional correspondente à área que o(a) candidato(a) está inscrito, **concluído até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição do presente Aviso de Convocação**, reconhecido por órgão governamental competente, por meio de diploma/certificado devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, explicitando a frente e verso do diploma/certificado, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área. **O diploma de curso superior de formação por constituir item obrigatório para inscrição, não será pontuado. A falta do diploma/certificado ou uma de suas partes (frente/verso), neste campo específico da Ficha de Inscrição, eliminará o candidato do processo seletivo. A presença de dados ilegíveis no diploma que dificultem ou impossibilitem a devida leitura ou identificação por parte da Comissão de Avaliação eliminará o candidato do processo seletivo.**

Não serão aceitas, em hipótese alguma, atas de defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC, Monografias, Trabalho em Grupo etc.) como comprovação de formação.

a) Caso o(a) Candidato(a) já tenha concluído e não tenha recebido o diploma, será aceita declaração da instituição de ensino **com prazo de validade de até 90 (noventa) dias do dia do encerramento das inscrições**; e

b) A declaração referida no item anterior deverá ser apresentada quando do comparecimento do(a) Candidato(a) à Comissão de Seleção Complementar, **ficando reservado ao Comando da 7ª da Região Militar invalidar as inscrições cujos documentos não trouxerem as informações exigidas neste Aviso, bem como quando a informação concernente à data prevista para a conclusão da graduação, a data da inscrição.**

II - **PÓS-GRADUAÇÕES:** será considerado e pontuado, conforme **Anexo “B”**, o curso de pós-graduação nos níveis **Especialista (MBA ou equivalente), Mestre e Doutor** correspondente à área que o(a) Candidato(a) está inscrito(a), **concluído até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição do presente Edital de Seleção**, reconhecido por órgão governamental competente, por meio de **diploma/certificado** devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, **explicitando a frente e o verso do diploma/certificado, sem os quais não será considerado e pontuado. Não serão aceitos e pontuados os diplomas que apresentem dados ilegíveis que dificultem ou impossibilitem a devida leitura ou identificação por parte da Comissão de Avaliação.** Será aceita Declaração de Conclusão expedida pela Instituição de Ensino datada de **no máximo 90 (noventa) dias do encerramento das inscrições.** Não serão aceitas, em hipótese alguma, atas/pareceres de defesa de trabalho de conclusão de curso (Monografias, Dissertações, Teses e etc.) como comprovação de pós-graduações.

a) Havendo mais de uma Especialização, fica reservado ao Comando da 7ª da Região Militar considerar apenas a primeira especialidade inscrita, invalidando as demais;

b) No caso de **doutorado e mestrado deverão ser *Stricto Sensu*** na área postulada. As **especializações/MBA serão admitidas em *Lato Sensu* com carga horária mínima de 360 horas** na área postulada;

c) As especializações/MBA que atenderem os requisitos previstos neste Aviso **têm o condão de atribuir o título de especialista ao(à) Candidato(a)**, considerando a sua área postulada para fins de inscrição e pontuação, passando a concorrer, somente, com outros inscritos na mesma especialidade;

d) **Os cursos de doutorado e mestrado (acadêmico ou profissional) *Stricto Sensu* não têm o condão de classificar o(a) Candidato(a) em uma área específica de abrangência deste Aviso, servindo, tão somente, e desde que preencham aos requisitos legais, para fim de pontuação; e**

e) **O(a) Candidato(a) que apresentar somente o diploma/certificado ou declaração de conclusão de doutorado e/ou mestrado, será, para fim de inscrição, considerado GENERALISTA.**

III - **CURSOS COMPLEMENTARES:** serão considerados e pontuados os cursos complementares com carga horária constante no **Anexo “B”**, **desde que pertencentes à área postulada/pretendida, concluídos após o curso de formação, para os que estão concorrendo como GENERALISTA, ou após o curso de especialização/residência, para os que estão concorrendo como ESPECIALISTAS, e realizados até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição do presente Aviso de Convocação.** A pontuação referente aos Cursos Complementares consta no **Anexo “B”**. Será aceita Declaração de Conclusão expedida pela Instituição de Ensino datada de **no máximo 90 (noventa) dias do encerramento das inscrições.** O curso e a Instituição de Ensino deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

a) Não serão aceitos os cursos realizados em cursinhos preparatórios de qualquer tipo;

b) Não serão aceitos cursos de idiomas como cursos complementares;

c) Os Estágios de qualquer tipo, participação em congressos, simpósios, colóquios, conferências, palestras, projetos, programas, monitorias, trabalhos de grupos e/ou de campo e participação em grupos de pesquisa ou extensão e ligas acadêmicas **não serão aceitos de forma alguma como cursos complementares; e**

c.1) Além dos casos acima mencionados, o termo “participação” de curso, por si só, não acarretará na pontuação do diploma/certificado, devendo constar nestes documentos a conclusão do curso, além da carga horária, conforme o Anexo “B” para ensejar à devida pontuação.

d) **Não serão computados como cursos complementares os cursos realizados antes da conclusão do curso** de graduação, para os(as) Candidatos(as) classificados(as) como Generalistas, já para os Especialistas, os cursos realizados antes da conclusão do curso de pós-graduação, nível especialização; e

e) **Não serão pontuados os cursos complementares que não estão afetos à área postulada.**

IV – **EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL - CIVIL:** será considerado, para todos os candidatos, o tempo de atuação profissional efetiva **na área postulada**, por ano completo, **desempenhado até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição do presente Aviso de Convocação**, conforme previsto no **Anexo "A"**. Não será computado o tempo de serviço exercido antes da conclusão do curso de formação na área postulada. **A comprovação da experiência profissional será feita da forma descrita a seguir:**

a) a apresentação da cópia do extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) datado de, no máximo, 01 (um) mês antes do término do período de inscrição e, obrigatoriamente, **com um dos seguintes documentos para confronto das informações:**

a.1) cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), discriminando o tempo de serviço e a atividade desenvolvida. **Deverão ser anexadas, ainda, as folhas da CTPS onde constam os dados pessoais de identificação do candidato (nome, filiação, nascimento, nº CPE, etc.) e a folha onde consta a fotografia, sem as quais não serão consideradas as respectivas experiências profissionais;**

a.1.1) será aceita a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida por meio eletrônico desde que contenha as informações contidas no item anterior e possua código de autenticação verificável;

a.2) cópia de contrato de serviço/trabalho **devidamente firmado entre as partes e com firmas reconhecidas**, exceto as estabelecidas com órgão da Administração Pública os quais ficam desobrigados do reconhecimento de firma; e

a.3) certidão de Tempo de Serviço Público informando o período efetivamente trabalhado e a função/cargo exercido, constando a data do ato de nomeação, prorrogação e exoneração, conforme o caso, quando a atividade profissional tiver sido exercida em órgão público municipal, estadual ou federal.

b) toda e qualquer atividade de magistério não será considerada para fim de exercício de atividade profissional na área postulada/preendida, uma vez que dentre as funções desempenhadas, quais sejam a de docência, direção de Unidade Escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, não há o desempenho da prática profissional voltada à atividade fim exigida neste Aviso.

V - **EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL – MILITAR:** para fim de comprovação da função exercida e o tempo de serviço militar prestado, **somente serão consideradas as informações registradas em Certidão de Tempo de Serviço Público fornecida pela Organização Militar onde serviu**, constando o período efetivamente trabalhado, o/a posto/graduação, a função exercida, a data de incorporação, a prorrogação e o licenciamento, conforme o caso, **desde que tenham pertinência com a área postulada e sejam prestadas no nível superior.**

§1º **O disposto nos incisos anteriores somente será considerado se afetos à Graduação, no caso dos generalistas, ou Especialização, em se tratando dos que estão concorrendo como especialistas**, ficando reservado ao Comando da 7ª da Região Militar invalidar as informações que não se enquadrarem com este preceito.

§2º O período destinado à conclusão do Doutorado, Mestrado, Especialização, Residência, Aperfeiçoamento, Graduação ou quaisquer outros cursos em que os diplomas, por si só, pelos parâmetros estabelecidos neste Aviso, foram aptos a gerar pontuação na área pertinente, salvo o diploma de Graduação **não poderá ser utilizado como tempo de exercício de atividade profissional ou tempo de serviço público.**

§3º **Não será aceita declaração/certidão, de qualquer tipo, como comprovação de experiência profissional**, exceto a Certidão de Tempo de Serviço Público.

§4º Não será aceita comprovação de experiência profissional diferente das elencadas anteriormente, **nem experiência profissional na qualidade de proprietário e/ou sócio de empresa.**

§5º **O exercício de atividade voluntária, o tempo de estágios, a monitoria de bolsa de estudo, a extensão e/ou pesquisa, NÃO serão considerados, em hipótese nenhuma**, para efeito de comprovação de experiência profissional.

§6º **Na comprovação do Exercício de Atividade Profissional Civil/Militar**, bem como do Tempo de Serviço Público, para todos os(as) Candidatos(as) inscritos(as), somente será considerado, para fins de pontuação, **o ano completo de efetiva atividade ou serviço na função**, podendo, para tanto, serem somadas todas as frações de tempo existentes para completar o período de um ano, **não sendo considerado o tempo de atividade sobreposto, mesmo em funções, instituições ou órgãos diferentes.**

§7º A pontuação decorrente de Exercício de Atividade Profissional Civil/Militar ou Tempo de Serviço Público **não poderá ser computada em dobro, ou seja, uma vez inserida, quando da inscrição, em uma área específica, não poderá ser reaproveitada em outra.**

§8º Todo documento que esteja em língua estrangeira, **só será aceito se acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado.**

§ 9º **Para fins de inscrição e pontuação, não serão aceitos outros documentos além dos elencados neste Aviso de Convocação.**

Art. 17 Após a inscrição será divulgada uma relação contendo todos os inscritos com as suas pontuações geradas pelo sistema. Essa pontuação inicial, gerada automaticamente a partir dos dados lançados pelo(a) candidato(a), **não representará a classificação real do processo seletivo, uma vez que os arquivos anexados deverão ser verificados e auditados por Comissão de Avaliação devidamente constituída para esta finalidade.**

Art. 18 Serão nomeados militares especializados em cada área do segmento MFDV para a Comissão de Avaliação Curricular, que prestarão compromisso de cumprir fielmente as determinações deste Aviso, no exercício da função, a fim de procederem à análise da inscrição e da documentação inserida por cada Candidato(a).

Art. 19 Após a análise, será divulgado o resultado no prazo previsto no **Anexo “A”**, contendo a situação de cada Candidato(a) dentro do processo seletivo e classificação, por especialidade.

§1º Do dia da divulgação, o(a) Candidato(a) que se julgar prejudicado(a) terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM), para impetrar recurso** junto ao Comando da 7ª Região Militar ou outras localidades do **Anexo “A”**, solicitando prosseguir no processo seletivo, revisão de nota e/ou de situação, no caso dos(as) candidatos(as) que forem, eventualmente, reclassificados(as) em relação a especialidade declarada.

§2º **Os recursos devem ser entregues pessoalmente ou por representante legal no Comando da 7ª Região Militar em Recife-PE (SSMT), nos Hospitais Militares de João Pessoa (HGuJP) e Natal (HGuN), no Posto Médico de Maceió, ou nas Guarnições de Caicó-RN, Garanhuns-PE, Campina Grande-PB e Petrolina-PE.** O recurso será considerado tempestivo se for protocolado em qualquer um desses locais dentro de **2 (dois) dias úteis após a divulgação** do resultado no site www.7rm.eb.mil.br, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM). É importante verificar os horários de expediente das OM para garantir a entrega do recurso dentro do prazo estabelecido.

§3º Somente serão considerados os documentos relativos à geração de pontuação automática, por ocasião do preenchimento da Ficha de Inscrição Eletrônica. **Não serão aceitos documentos que porventura aumentem a nota virtual atribuída pelo sistema e que não foram inseridos quando da INSCRIÇÃO pelo(a) Candidato(a).**

§4º Os recursos deferidos nesta fase poderão implicar em reposicionamento na classificação do certame, a qual será publicada na página eletrônica da 7ª RM.

§5º O recurso julgado “parcialmente deferido” ou “indeferido” constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.

§6º Os recursos deverão ser escritos e conter os seguintes dados, conforme modelo do Anexo “D”:

I - nome completo, CPF e número da identidade do candidato;

II - números de telefones e endereço atual;

III - objeto do pedido de recurso; e

IV - exposição fundamentada e devidamente embasada.

§7º Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo, os que não forem entregues pessoalmente (ou representante legalmente constituído para este fim) ou, ainda, os que não contenham os elementos indicados no parágrafo anterior.

§8º Recurso Administrativo não é o instrumento pertinente onde um Candidato solicita informações pessoais de outro. Qualquer Recurso que contenha pleito, neste sentido, **será indeferido o pedido.**

§9º Este Instrumento não se destina a corrigir a inscrição realizada pelo Candidato, mas tão somente para demonstrar que houve alguma inconsistência na avaliação feita pela Comissão de Avaliação.

§10º **Dentro do dever da Administração Militar de, a qualquer momento, rever seus atos,** poderá haver, em sede de análise recursal da inscrição, a diminuição da nota do Candidato ou a sua eliminação, quando for constatado que a inscrição foi realizada em desacordo com as regras editalícias.

§11º Julgados os recursos recebidos tempestivamente e nos termos deste artigo, será encaminhado a decisão para o *email* do(a) recorrente para que este tome ciência, sendo divulgado o resultado da fase, após recurso, no prazo constante do **Anexo “A”**.

TÍTULO III

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES E DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 20 Após realizadas as análises das inscrições e da documentação inserida por cada Candidato(a) pela Comissão de Avaliação Curricular, serão divulgados os resultados no prazo previsto no **Anexo “A”**, contendo a situação de cada Candidato(a) dentro do processo seletivo e a classificação, por especialidade.

§1º Do dia da divulgação, o(a) Candidato(a) que se julgar prejudicado(a) terá o prazo de **2 (dois) dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM), para impetrar recurso** junto ao Comando da 7ª Região Militar ou nos locais de protocolo e horários previstos neste Aviso de Convocação, solicitando prosseguir no processo seletivo, revisão de nota e/ou de situação, no caso dos(as) candidatos(as) que forem, eventualmente, reclassificados(as) em relação a especialidade declarada.

§2º **Os recursos deverão ser entregues pessoalmente (ou representante legalmente constituído para este fim).** Não serão considerados os recursos que derem entrada **fora do prazo estipulado**, assim como enviados pelos correios, fax, internet, ou outros meios, **conforme previsto, em desacordo com os locais de protocolo e horários previstos neste Aviso de Convocação.**

RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E RECURSOS DA FASE DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

Art. 21 - O recurso, após análise de seu pleito, será considerado: “*deferido*”, “*deferido Parcial*” ou “*indeferido*”, tendo como base para julgamento de seu mérito, **as regras estabelecidas neste Aviso de Convocação**, o resultado será divulgado na página eletrônica da 7ª RM destinada aos processos seletivos, após decorrido o prazo de protocolo e estudo do recurso. O recurso julgado “*indeferido*” (inclusive a parte indeferida do recurso considerado Deferido Parcial) constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.

TÍTULO IV SELEÇÃO COMPLEMENTAR (SC)

Art. 22 Esta etapa será realizada e regulada pela Seção de Serviço Regional da 7ª Região Militar, com indicação da organização militar que fará a respectiva seleção, conforme legislação específica.

Art. 23 Os (as) Candidatos (as) deverão se apresentar à SC munidos da documentação que se segue, encadernada e ordenada:

- a) Lista de Verificação de Documentos, conforme modelo do **Anexo “E”**;
- b) Ficha de Seleção de MFDV voluntário, conforme modelo do **Anexo “F”**;
- c) Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de Serviço Militar Temporário, conforme modelo do **Anexo “G”**;
- d) cópia de Certidão de Nascimento/Casamento;
- e) cópia de Certidão de Nascimento/Casamento de dependente, (se for o caso);
- f) cópia de Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Registro Profissional;
- g) cópia de documento de situação militar: Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), ou Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou Carta Patente (conforme o caso);
- h) Certidões Negativas da Justiça Militar da União, Justiça Federal, Justiça Estadual do domicílio do candidato, Polícia Federal e Justiça Eleitoral, emitidas via Internet, nos links abaixo:
 - 1) <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;
 - 2) <http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;
 - 3) <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>; e
 - 4) <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- i) *curriculum Vitae* documentado, conforme modelo do **Anexo “I”**;
- j) cópia do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão federal competente. Caso o(a) Candidato(a) já tenha concluído o curso e ainda não disponha do diploma ou certificado, poderá ser aceita uma declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o candidato concluiu e colou grau no curso na graduação para a qual se apresentou.
- k) cópia do certificado de conclusão do curso de pós-graduação, em nível de especialização *lato sensu*, reconhecido pelo órgão federal competente, devidamente registrado. Caso o(a) Candidato(a) já tenha concluído o curso e, ainda, não disponha do certificado, poderá ser aceita uma declaração expedida por instituição oficial ou reconhecida, atestando que o(a) candidato(a) concluiu o curso na especialidade para a qual se inscreveu, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso;
- l) cópia do Histórico Escolar referente ao período do curso de graduação;
- m) cópia do diploma e/ou certificado de conclusão de cursos, com comprovação de duração e carga horária dos mesmos;
- n) declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez, conforme modelo do **Anexo “J” - somente para o Candidato do segmento feminino**;
- o) cópia de comprovante de residência no município onde estiver se inscrevendo. Caso tenha interesse de se inscrever para município diferente de onde reside, deve preencher a “Declaração de residente em município diverso da sede da OM de incorporação,” conforme modelo do **Anexo “K”**;
- p) declaração de Investidura em Cargo Público, conforme modelo do **Anexo “L”**;
- q) declaração de Tempo de Serviço Anterior como Militar nas Forças Armadas (MB/EB/FAB), conforme modelo do **Anexo “M”**.

Art. 24 Os convocados não poderão ter acúmulo remunerado de cargo, emprego ou função pública na administração pública federal, estadual e municipal, ainda que da administração pública indireta, exceto a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e para os profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, quando houver compatibilidade de horário (Art.

37, XVI, *alíneas* b e c, da CF/88), cujo somatório não poderá acarretar prejuízo à carga horária e às atividades a serem exercidas pelos MFDV no âmbito da instituição.

Parágrafo único - O candidato da área de saúde que estiver investido em cargo público federal, estadual, distrital ou municipal (efetivo ou comissionado), caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, **além dos documentos previstos no artigo anterior, deverá apresentar, nesta fase do processo, comprovação por meio de documento oficial.**

Art. 25 A Seleção Complementar para os convocados para o Exército Brasileiro terá como principal finalidade verificar eventuais alterações com o convocado nos aspectos médico, físico e social. Serão também adotadas as medidas administrativas relativas à incorporação.

Art. 26 A chamada dos(as) Candidatos(as), aptos no Processo Seletivo até a presente fase, ficará condicionada à classificação, dentro da especialidade (*lato sensu*), no caso de especialista, por Guarnição (localidade), bem como à existência de vagas, oportunidade e conveniências administrativas.

Parágrafo único - Em caso de empate, a precedência seguirá a seguinte ordem: Oficiais da reserva de 2ª classe; reservistas de 1ª categoria; reservistas de 2ª categoria e os de maior idade.

Art. 27 Os(As) Candidatos(as) serão submetidos à Inspeção de Saúde Preliminar e Complementar que constarão no exame de saúde a ser realizado por uma Junta de Inspeção de Saúde - **caráter eliminatório.**

I - Os MFDV deverão apresentar, **obrigatoriamente**, laudos contendo os resultados dos exames complementares, **cuja realização é de responsabilidade do interessado, todos datados de até um mês antes do dia previsto para a Inspeção de Saúde;** e

II - A não apresentação de algum dos resultados dos exames complementares **acarretará na eliminação do Candidato deste Processo Seletivo.**

III - O(A) Candidato(a) que deixar de apresentar algum dos resultados dos complementares não será submetido à Inspeção de Saúde, apenas será registrada a sua presença bem como o documento que deixou de apresentar.

Art. 28 Realizados todos os procedimentos afetos a esta fase, será divulgado no prazo previsto no **Anexo “A”** o resultado da Seleção Complementar, contendo a situação de cada Candidato(a) dentro do processo seletivo e a nova classificação, se for o caso.

§1º Do dia da divulgação, o(a) Candidato(a) que se julgar prejudicado terá o prazo de **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM), para impetrar recurso, salvo o caso de eliminação prevista no inciso II, do artigo anterior;** junto ao Comando da 7ª Região Militar, solicitando prosseguir no processo seletivo, revisão de situação ou de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

§2º **Os recursos deverão ser entregues pessoalmente (ou por procurador legalmente constituído para este fim) no Comando da 7ª Região Militar ou em outras localidades especificadas no Anexo “A”.** Para fins de contagem de prazo, será considerado tempestivo o recurso que for protocolado neste Comando Regional ou nas OM pertinentes dentro de **2 (dois) dias úteis**, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM), a partir da divulgação do resultado no site www.7rm.eb.mil.br.

§3º **O recurso julgado “parcialmente deferido” ou “indeferido” constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.**

§4º Os recursos deverão ser escritos e conter os seguintes dados, conforme modelo do Anexo “D”:

- I - nome completo, CPF e número da identidade do Candidato;
- II - números de telefones e endereço atual;
- III - objeto do pedido de recurso; e
- IV - exposição fundamentada e devidamente embasada.

§5º Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo, os que não forem entregues pessoalmente (ou por representante legalmente constituído para este fim) ou, ainda, os que não contenham os elementos indicados no parágrafo anterior.

Art. 29 Julgados os recursos recebidos tempestivamente e nos termos do artigo anterior, será encaminhada a decisão para o *email* do(a) recorrente para que este tome ciência, sendo divulgado o resultado da fase, após recurso, no prazo constante do **Anexo “A”**.

TÍTULO V CONVOCAÇÃO

Art. 30 São convocados para inscrição no Estágio de Adaptação e Serviço (EAS):

I - em caráter voluntário:

a) Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV), de ambos os sexos. Para os do segmento masculino, é necessário estar em dia com o Serviço Militar, ou seja, ser portador de Certificado de Reservista ou Carta Patente. Também são elegíveis os diplomados em Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária que tenham sido dispensados da prestação do Serviço Militar Inicial como MFDV (conforme Art. 2 deste Aviso).

Parágrafo único - **É obrigatório o registro do candidato no respectivo Conselho Regional.**

Art. 31 São convocados para inscrição no Estágio de Instrução e Serviço (EIS) os(as) Candidatos(as) que já possuem o **EAS, em caráter voluntário.**

Art. 32 Será divulgada uma relação nominal estabelecendo a Organização Militar (OM) para realização do EAS/EIS, onde os Convocados deverão comparecer no dia e hora designados.

§1º A 1ª fase do EAS terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando em 03 FEV 25. Nessa etapa o candidato (a) poderá pedir desligamento do estágio.

§2º Após a conclusão da 1ª fase haverá a designação para a Organização Militar onde será realizada a 2ª fase do EAS.

TÍTULO VI INCORPORAÇÃO

Art. 33 Serão Convocados à Incorporação e declarados Aspirante-a-oficial do Exército Brasileiro os(as) Candidatos(as) aptos em todas as fases do certame, **em todos os casos como temporários.**

Art. 34 Para os(as) Candidatos(as) convocados(as) para inscrição no Estágio de Instrução e Serviço (EIS), estes serão incorporados e designados Oficiais **temporários.**

Art. 35 Os Convocados à incorporação deverão apresentar os documentos previstos no Art. 23, deste Aviso, nas OM que forem designados para que **sejam submetidos a procedimento de validade de documento e veracidade das informações.**

§1º A fim de proteger a integridade física e mental dos incorporados, todos os Candidatos, na apresentação na OM de formação, antes de iniciar o Estágio, deverão ser submetidos à Inspeção de Saúde Sumária (exame de higidez física e mental) a ser realizada pelo Agente Médico Pericial (AMP).

§ 2º Caso haja um período maior que um mês entre a data da Seleção Complementar e a Incorporação, as Candidatas deverão conduzir novo teste de gravidez sanguíneo (BHCG), datado de menos de 30 (trinta) dias do resultado à data de apresentação na Organização Militar de formação. Tal procedimento visa preservar a integridade física da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EAS.

TÍTULO VII DAS VAGAS E ESPECIALIDADES

Art. 36 As vagas serão conforme quadro abaixo:

LOCALIDADE	MEDICINA	FARMÁCIA	ODONTOLOGIA	VETERINÁRIA
MACEIÓ	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	
RECIFE	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva

(Aviso de Convocação para Seleção de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários Voluntários – 2024.6. Fl 13/21)

ARAÇOIABA	Cadastro de reserva		Cadastro de reserva	Cadastro de reserva
OLINDA	Cadastro de reserva		Cadastro de reserva	
JABOATÃO DOS GUARARAPES	Cadastro de reserva		Cadastro de reserva	
GARANHUNS	Cadastro de reserva		Cadastro de reserva	
PETROLINA	Cadastro de reserva		Cadastro de reserva	Cadastro de reserva
NATAL	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva
CAICÓ	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	
JOÃO PESSOA	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	
CAMPINA GRANDE	Cadastro de reserva		Cadastro de reserva	
BAYEUX	Cadastro de reserva		Cadastro de reserva	

Parágrafo único - As Guarnições de Araçoiaba, Jaboatão dos Guararapes, Recife e Olinda, **compreendem a Região Metropolitana de Recife – PE**, bem como as Cidades de Bayeux e João Pessoa, **abrangem a Região Metropolitana de João Pessoa – PB**, e as Guarnições de Natal **compõem a Região Metropolitana de Natal – RN**.

Art. 37 O(a) Candidato(a) só poderá se inscrever para uma especialidade.

Parágrafo único - Havendo a inscrição de mais de uma especialidade por Candidato(a), fica reservado ao Comando da 7ª Região Militar considerar, apenas, a primeira especialidade inscrita, invalidando as demais.

Art. 38 Os candidatos de medicina deverão possuir as seguintes residências/especializações:

- I - Acupuntura;
- II - Alergia e Imunologia;
- III - Anestesiologia;
- IV - Angiologia;
- V – Cancerologia;
- VI - Cardiologia;
- VII - Cirurgia de cabeça e pescoço;
- VIII - Cirurgião Geral;
- IX - Cirurgia otorrinolaringológica;
- X - Cirurgia Vascular;
- XI - Clínica Médica;
- XII - Coloproctologia;
- XIII - Dermatologia;
- XIV - Endocrinologia;
- XV - Endoscopia;
- XVI - Gastroenterologia;
- XVII - Geriatria;
- XVIII - Ginecologia;
- XIX – Hematologia;
- XX – Hepatologia;
- XXI - Homeopatia;
- XXII - Infectologia;
- XXIII - Mastologia;
- XXIV - Medicina Intensiva;
- XXV - Medicina de Família e Comunidade;
- XXVI - Nefrologia;
- XXVII - Neurologia;

XXVIII - Obstetrícia
XXIX - Oftalmologia;
XXX - Oncologia;
XXXI - Ortopedia;
XXXII - Otorrinolaringologia;
XXXIII - Patologia e Patologia Clínica;
XXXIV - Pediatria;
XXXV - Pneumologia;
XXXVI - Psiquiatria;
XXXVII - Radiologia;
XXXVIII - Radioterapia;
XXXIX - Reumatologia; e
XL - Urologia.

Parágrafo único - Os(As) Candidatos(as) sem especialidade neste artigo serão considerados **generalistas**.

Art. 39 Os candidatos de farmácia deverão possuir as seguintes residência/especialização:

I - Análises Clínicas;
II - Bacteriologia;
III - Bioquímica;
IV - Citogenética;
V - Citologia;
VI - Farmácia Clínica
VII - Farmácia Hospitalar;
VIII - Farmácia Oncológica;
IX - Hematologia;
X - Imunologia;
XI - Micologia;
XII - Parasitologia; e
XIII - Toxicologia.

Parágrafo único - Os(As) Candidatos(as) sem especialidade ou com especialidade diferente das elencadas neste artigo serão considerados **generalistas**.

Art. 40 Os candidatos de odontologia deverão possuir as seguintes residência/especialização:

I - Dentística restauradora;
II - Endodontia;
III - Estomatologia;
IV - Implantodontia;
V - Odontogeriatrics;
VI - Odontologia para pacientes especiais;
VII - Odontopediatria;
VIII - Ortodontia;
IX - Patologia bucal;
X - Periodontia;
XI - Prótese dentária;
XII - Radiologia; e
XIII - Traumatologia e cirurgia bucomaxilofacial.

Parágrafo único - Os(As) Candidatos(as) sem especialidade ou com especialidade diferente das elencadas neste artigo serão considerados **generalistas**.

Art. 41 Os candidatos de veterinária deverão possuir as seguintes residência/especialização

I - Clínica e cirurgia de animais de grande porte;
II - Clínica e cirurgia de animais de pequeno porte
III - Indústria de produtos para animais;
IV - Indústria de produtos de origem animal;
V - Manejo e conservação de espécies;

- VI - Produção e sanidade animal;
- VII - Saúde pública veterinária; e
- VIII - Gestão de Qualidade e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Os(As) Candidatos(as) sem especialidade ou com especialidade diferente das elencadas neste artigo serão considerados **generalistas**.

TÍTULO VIII INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 42 Inspeção de Saúde Preliminar (ISP):

I – os(as) candidatos(as) convocados(as) para a Seleção Complementar serão submetidos à Inspeção de Saúde regulada conforme o disposto nas Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos – IGISC (Decreto nº 60.822, de 07 JUN 1967, com as modificações contidas nos Decretos nº 63.078, de 05 AGO 1968 e nº 703, de 22 DEZ 1992);

II – visa realizar o exame médico, mediante inspeção de saúde que comprove aptidão física para o oficialato e **terá caráter eliminatório**;

III – os(as) candidatos(as) julgados inaptos e reprovados poderão requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), conforme o **Anexo "C"**. Terão o prazo de **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM)**, a contar data de conhecimento do parecer médico (resultado da inspeção), seguindo os procedimentos previstos neste Aviso, no que se refere ao local e a maneira que este Recurso deverá tramitar;

IV – constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, para ambos os sexos, as doenças que motivam a isenção definitiva para o serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos anexos I e II às IGISC, no que se aplicar; e

V - caso haja necessidade, o médico avaliador poderá solicitar exame específico ou laudo médico para verificar a existência ou não de alguma patologia, que poderá ser apresentado pelo(a) candidato(a) até o final da Inspeção de Saúde Complementar.

Art. 43 Inspeção de Saúde Complementar (ISC):

I – somente será realizado pelo(a) Candidato(a) selecionado para a Seleção Complementar, com vistas à incorporação;

II - na ocasião da inspeção de saúde complementar, **os(as) Candidatos(as)** deverão apresentar, **obrigatoriamente**, laudos contendo os resultados dos seguintes exames complementares, **cujas realizações são de responsabilidade do interessado(a)**, todos datados de até 30 (trinta) dias para a apresentação na Inspeção de Saúde:

- a) Radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- b) Sorologia para Lues e HIV;
- c) Reação de Machado-Guerreiro;
- d) Hemograma completo, coagulação e VHS;
- e) Tipagem sanguínea e fator RH;
- f) Parasitológico de fezes;
- g) Sumário de urina;
- h) Eletrocardiograma em repouso;
- i) Eletroencefalograma;
- j) Perfil imunológico para hepatites virais (A, B e C):
 - Tipo A: IGM Anti HVA e IGG Anti HVA;
 - Tipo B: AGHBS Anti HBS e Anti HBC Total; e
 - Tipo C: IGM Anti HVC e IGG Anti HVC.
- k) Ureia e creatinina;
- l) Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);
- m) Glicemia de jejum;
- n) Audiometria;
- o) Exame toxicológico de larga escala (queratina: cabelo, pêlos ou unhas) para detecção de drogas ilícitas, no período mínimo de 90 (noventa) dias (as drogas a serem pesquisadas abrangerão,

no mínimo: canabinoides e derivados; cocaína e derivados, incluindo crack e merla; anfetaminas; metanfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos, incluindo morfina, codeína, 6-acetilmorfina (heroína), oxicodine; hidromorfina e hidrocodona);

p) Teste de gravidez sanguíneo (BHCG) somente para o sexo feminino.

III - a candidata gestante chamada para realizar Inspeção de Saúde deverá comparecer a referida fase apresentando somente o Exame que comprove o estado de gravidez e, neste caso, não será emitido parecer por parte da Junta de Inspeção de Saúde, sendo divulgado como resultado: **“atestado o estado de gravidez”**;

IV - a não apresentação de alguns dos resultados dos exames complementares, **acarretará na eliminação do Candidato deste Processo Seletivo, não cabendo recurso desta decisão**;

V - o(a) Candidato(a) que deixar de apresentar algum dos resultados dos exames complementares **não será submetido à Inspeção de Saúde, apenas será registrada a sua presença bem como o documento que deixou de apresentar**;

VI - além dos exames previstos no inciso II, deste artigo, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde, **cujá realização é de responsabilidade do interessado**;

VII - constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, para ambos os sexos:

a) as doenças que motivam a isenção definitiva para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos Anexos I e II às IGISC, (Decreto nº 60.822, de 07 JUN 67, com as modificações contidas nos Decretos nº 63.078, de 05 AGO 68 e nº 703, de 22 DEZ 92), no que se aplicar;

b) peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m, e de mais de 15 (quinze) para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m;

c) reações sorológicas positivas para sífilis ou doença de Chagas, sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

d) taxa glicêmica anormal;

e) campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

f) hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

g) albuminúria ou glicosúria persistentes;

h) audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, a não percepção da voz cochichante à distância de 5m, em ambos os ouvidos;

i) doenças contagiosas crônicas da pele;

j) cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

k) ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

l) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

m) hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;

n) anemia com hemoglobina inferior a 12 g/dl;

o) varizes acentuadas de membros inferiores; e

p) acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

VIII - a hidrocele constitui causa de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, específicas para os candidatos do sexo masculino.

IX - constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, específicas para as candidatas do sexo feminino:

- a) gigantomastia;
- b) neoplasias malignas de mama;
- c) doença inflamatória pélvica crônica;
- d) cistite recorrente;
- e) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
- f) endometriose;
- g) dismenorréia secundária;
- h) doença trofoblástica;
- i) prolapso genital;
- j) fístulas do trato genital feminino;
- k) anomalias congênicas dos órgãos genitais externos;
- l) neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos; e
- m) outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.

X – os(as) Candidatos(as) julgados(as) inaptos(as) e reprovados(as) poderão requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), conforme o **Anexo "C"**. Terão o prazo de **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM)**, a contar da data de divulgação do resultado da inspeção, seguindo os procedimentos previstos neste Aviso, no que se refere ao local e a maneira que este Recurso deverá tramitar.

Parágrafo único - Caso haja um período maior que um mês entre a data da Inspeção de Saúde da Seleção Complementar e a Incorporação, as Candidatas deverão conduzir novo teste de gravidez sanguíneo (BHCG), datado de menos de 30 (trinta) dias do resultado à data de apresentação na Organização Militar de designação. Tal procedimento visa preservar a integridade física da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EAS.

TÍTULO IX RECURSOS

Art. 44 Os resultados de cada etapa serão disponibilizados na página oficial da Região Militar na *internet*. Os (as) Candidatos(as) que se sentirem prejudicados poderão interpor recurso, **no prazo de 2 (dois) dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM), para impetrar recurso**, a contar da divulgação do resultado. **O candidato entregará o recurso pessoalmente** (ou por procurador legalmente constituído para este fim) **no Comando da 7ª Região Militar ou em outras localidades especificadas no Anexo "A"**.

Art. 45 Todos os recursos pertinentes às etapas da Inscrição, Avaliação Curricular e da Seleção Complementar, deverão ser entregues **pessoalmente** ou por representante legal na 7ª Região Militar (Seção de Serviço Militar Regional), localizada no seguinte endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Bairro da Várzea, RECIFE-PE, CEP 50740-035 ou nas Organizações Militares (OM) onde ocorrerá a Seleção Complementar, nos endereços constantes no **"Anexo A"**, **respeitando os horários de cada Organização Militar (OM)**

Art. 46 Os recursos deverão conter, conforme modelo do **"Anexo D"**:

- I - nome completo, CPF e número da identidade do candidato;
- II - números de telefones e endereço atual;
- III - objeto do pedido de recurso; e
- IV - exposição fundamentada e devidamente embasada.

Art. 47 Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo, os que não forem entregues **pessoalmente (representante legal)** ou, ainda, os que não contenham os elementos indicados no artigo anterior.

§1º Para fim de contagem de prazo, será considerado tempestivo o recurso que for protocolado neste Comando Regional ou nas OM pertinentes, dentro dos **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM)**, que se seguem à divulgação do resultado no site: www.7rm.eb.mil.br.

§2º O recurso julgado “parcialmente deferido” ou “indeferido” constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.

§3º Dentro do dever da Administração Militar de, a qualquer momento rever seus atos, poderá haver, em sede de análise recursal da inscrição, bem como a qualquer momento, a diminuição da nota do Candidato ou a sua eliminação, quando for constatado que a inscrição foi realizada em desacordo com as regras editalícias.

§4º Recurso Administrativo não é o instrumento pertinente, onde um Candidato solicita informações pessoais de outro. Qualquer Recurso que contenha pleito neste sentido, **será indeferido o pedido.**

§5º Julgados os recursos recebidos tempestivamente e nos termos deste artigo, será encaminhado a decisão para o *email* do(a) recorrente para que este tome ciência, sendo divulgado o resultado da fase, após recurso, no prazo constante do **Anexo “A”**.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 A incorporação para o Serviço Militar, de forma transitória e por tempo determinado, em caráter voluntário, é feita para um período de **12 (doze) meses**, podendo o Oficial MFDV Temporário obter prorrogações por igual período, totalizando, no máximo, **96 (noventa e seis) meses**, computando para este fim o tempo total, contínuo ou não, como militar na Força Armada.

Art. 49 As cópias dos documentos entregues à Comissão de Seleção ou quando da apresentação na OM para incorporação **não serão devolvidas.**

Art. 50 O(A) Candidato(a) designado(a) para a incorporação, sujeito(a) ao EAS, poderá realizar a 1ª Fase do EAS/EIS em sua OM definitiva e estará sujeito(a), no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Art. 51 A fim de serem reduzidos os custos aos participantes do processo seletivo, a autenticação de cópias poderá ser feita pelas Comissões de Seleção Complementar ou por militar competente na OM de incorporação, mediante apresentação dos originais pelos candidatos.

Art. 52 As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da Inspeção de Saúde ou quando de sua apresentação na OM de designação, não prosseguem no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado em seguida. Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade física da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EAS. **No caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata gestante preterida, cessada o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, desde que sua classificação a coloque à frente do próximo que seria chamado, devendo realizar a IS, observados todos os requisitos para a incorporação.**

Parágrafo único - Caso a candidata grávida passe por todas as fases do Processo Seletivo vindo a ser preterida na Convocação para Incorporação, por causa do seu estado gestacional, **perdendo a validade este Edital de Seleção, aplica-se o que se segue:**

I - deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção, e informar à Comissão de Seleção da sua situação em Processo Seletivo anterior; e

II - não se submete a nova avaliação curricular (a Inspeção de Saúde é obrigatória) e tem precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

Art. 53 A participação no processo de seleção implicará em total aceitação destas instruções e demais regulamentos pertinentes. O desrespeito às suas disposições poderá ocasionar a exclusão do candidato.

Art. 54 O candidato portador do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificado de Reservista ou Certidão de Situação Militar ou

Carta Patente deve estar quite com suas obrigações militares quando da sua apresentação para incorporação.

Art. 55 As despesas pessoais inerentes a qualquer fase deste processo seletivo e aos exames médicos solicitados ficarão a cargo dos candidatos convocados.

Art. 56 Havendo desistência de candidatos convocados, facultar-se-á ao Comando da 7ª Região Militar substituí-los, convocando novos candidatos com classificações imediatamente posteriores, dentro da especialidade.

Art. 57 O(A) Candidato(a) convocado(a) e distribuído(a) que desistir, antecipadamente, da designação para incorporação em Organização Militar perderá a vaga e será chamado o(a) próximo(a) candidato(a). O(A) Candidato(a) desistente não terá nova oportunidade, restando a ele(a) se inscrever em novo processo seletivo. O(A) Candidato(a), que não for chamado para incorporação, será mantido no cadastro de reserva, visando atender eventuais faltas do efetivo à incorporação, até que seja expedido novo Aviso de Convocação.

Parágrafo único - O(A) Candidato(a) enquadrado na situação de desistente prevista neste Artigo, deverá preencher e assinar o Termo de Desistência, constante no **Anexo “H”**.

Art. 58 Os(As) Candidatos(as) que tenham participado do processo seletivo, mas que não tenham sido incorporados(as), comporão o universo RESERVA, podendo ser aproveitado, mediante critérios estabelecidos neste Aviso, durante o período de validade deste certame

Art. 59 Todas as fases do processo seletivo serão divulgadas na página da 7ª Região Militar, competindo ao candidato acompanhar, por meio da *internet*, todas as publicações as quais se relacionam à inscrição, chamada para a Avaliação Curricular, Entrega de Documentos, Inspeção de Saúde, Seleção Complementar, outras convocações que se fizerem necessárias e demais atos julgados necessários pela Administração Militar, **recaindo sobre o candidato a responsabilidade pelo acompanhamento do processo e o comparecimento nas fases do certame.**

Art. 60 Cabe exclusivamente ao(à) candidato(a) a responsabilidade de acompanhar, via internet, no endereço eletrônico da 7ª Região Militar, a publicação das chamadas para fases e eventos do processo seletivo. **A 7ª Região Militar fica desobrigada de contatar (seja por e-mail, telefone, etc.) com os candidatos selecionados para qualquer fase, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos acompanhar o andamento do processo.** Contudo, eventualmente, a fim de tornar mais célere e eficiente a troca de informações com os(as) candidatos(as), este Grande Comando Militar poderá contatar, pelos meios disponíveis (**e-mail, telefone, etc**), **os MFDV, sendo de inteira responsabilidade destes o fornecimento de dados pessoais fidedignos correspondentes ao número de telefone, endereço e correio eletrônico.**

Art. 61 Para outras informações relevantes que porventura não constem neste Edital de Seleção, o candidato deverá enviar solicitação para o e-mail (duvidasmfdv@gmail.com), informando, obrigatoriamente, os seguintes dados, sob pena de não ter a solicitação atendida:

- Nome completo;
- Número do CPF;
- Se pertence ao universo Do Processo Seletivo;
- Área de Interesse/Especialização para a qual está inscrito ou pretende se inscrever; e
- Informar o artigo deste Edital de Seleção, objeto da solicitação de informação.

Parágrafo único - Não serão atendidas solicitações por intermédio de ligações telefônicas, mensagens de texto, mensagem por intermédio de aplicativos ou por outro e-mail diferente do disponibilizado neste artigo e, sem as informações dos dados previstos no *caput*.

Art. 62 Fica reservado ao Comando da 7ª Região Militar, visando atender as necessidades da Administração Militar, estabelecer os percentuais de candidatos(as) a serem chamados em todas as fases do Certame.

Art. 63 Este processo seletivo terá a validade até a data imediatamente anterior ao início das inscrições para um novo Certame.

Art. 64 Os casos omissos serão resolvidos pela Seção de Serviço Militar Regional da 7ª Região Militar durante a fase da Seleção Complementar.

ANEXOS:

“A” - Calendário Geral.

“B” - Ficha de Avaliação de Inscrição.

- “C” – Modelo de Requerimento para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.
- “D” - Modelo de Recurso Administrativo.
- “E” - Modelo da Lista de Verificação de Documentos.
- “F” - Modelo da Ficha de Seleção de MFDV Voluntários.
- “G” - Declaração de Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário.
- “H” - Termo de Desistência.
- “I” - Modelo de *Curriculum Vitae*.
- “J” - Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez.
- “K” - Declaração de Residente em Município Diverso da Sede da OM de Incorporação.
- “L” - Modelo de Declaração de Investidura em Cargo Público.
- “M” - Modelo de Declaração de Tempo de Serviço Anterior como Militar nas Forças Armadas (MB/EB/FAB)
- “N” - Localidades para onde os MFDV poderão ser convocados.

**DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA
SSMR/7**

Quartel em Recife, 22 de agosto de 2024.

CLAUDIO GADELHA FERNANDES – Coronel
Respondendo pelo expediente da 7ª Região Militar